

211ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

**PARECER RELATIVO AO PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE VISA REGULAMENTAR
ESPECIFICAMENTE A ACTIVIDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA NO TRATAMENTO DE
DADOS PESSOAIS, A LIVRE CIRCULAÇÃO DESSES DADOS E O ACESSO A DADOS ADMINISTRATIVOS**

Tendo em consideração que a utilização de ficheiros administrativos para fins estatísticos é considerado como um dos métodos mais indicados para melhorar a qualidade das estatísticas oficiais nos seus atributos de fiabilidade e actualidade; permitindo reduzir os encargos associados ao fornecimento de dados estatísticos por parte dos inquiridos, indivíduos e empresas, e da administração pública.

Considerando que a prática tem vindo a demonstrar a insuficiência dos princípios consagrados na actual legislação do Sistema Estatístico Nacional (SEN) sobre esta matéria, designadamente na dificuldade que o Instituto Nacional de Estatística (INE) tem tido na obtenção de informação administrativa de dados pessoais recolhidos por outros serviços públicos, os quais são fundamentais para o cumprimento dos objectivos sintetizados no primeiro considerando.

Tendo em consideração as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) sobre esta matéria (artigo 10º, número 1, alínea d), da Lei nº6/89, de 15 de Abril) e as várias recomendações sobre o assunto que tem aprovado ao longo dos anos, nomeadamente quando da apreciação dos Planos de Actividade do INE e no Relatório de Avaliação do Estado do SEN no qual se enfatiza a necessidade do «reforço categórico das normas necessárias para assegurar na prática, o acesso pelo INE e órgãos com delegação de competências a registos administrativos susceptíveis de aproveitamento estatístico».

Considerando, em simultâneo, a necessidade de dar cumprimento à Lei de Protecção de Dados Pessoais, designadamente na garantia de conhecimento, de forma centralizada, pela Comissão Nacional de Protecção de Dados, dos ficheiros de dados pessoais e dos tratamentos efectuados nestes por parte dos organismos seus detentores.

Tendo, por último, em conta os mecanismos de consulta ao Conselho Superior de Estatística, previstos no artigo 24º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, ao abrigo dos quais foi solicitado um parecer a este Conselho;

A **Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão deliberou**, na sua reunião de 11 de Julho de 2001, no âmbito das competências previstas na alínea n) do Anexo D da 140ª Deliberação do CSE, **emitir parecer favorável relativamente ao projecto de Decreto-Lei que visa regulamentar especificamente a actividade do Instituto Nacional de Estatística no tratamento de dados pessoais, a livre circulação desses dados e o acesso a dados administrativos, não obstante recomendar a inclusão, na versão final, das sugestões constantes em anexo.**

A Secção Permanente de Planeamento Coordenação e Difusão, considera, contudo, que o presente projecto não permite superar inteiramente as dificuldades do Sistema Estatístico Nacional (SEN), no domínio do acesso aos dados administrativos, e insiste na importância e necessidade do Governo dar sequência ao proposto no "Relatório de Avaliação do Estado do SEN" aprovado na reunião de 15 de Julho de 1999, nomeadamente a revisão da Lei de Bases do SEN (Lei 6/89 de 15 de Abril), que revela algum desajustamento face ao actual contexto legal nos sistemas estatísticos nacional e comunitário, relativos à produção e acesso às estatísticas oficiais.

Lisboa, 11 de Julho de 2001

O Presidente da Secção, Virgílio Caeiro Chambel

O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias